



PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 26 MAIO 2014

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 26 DE MAIO DE 2014.**

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº 16137	Fis. _____
Em 27, 05, 2014	
PROTOCOLISTA	

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 9 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 47 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, que institui o Código de Posturas do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 47. Na infração a qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's. (NR)*

**Art. 2º** O art. 55 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 55. Na infração a qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's, e a interdição da atividade até a regularização do fato gerador. (NR)*

**Art. 3º** O art. 62 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 62. Na infração a qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's. (NR)*



PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 26 MAIO 2014

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O art. 86 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 86. Na infração a qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRM's. (NR)*

**Art. 5º** O art. 93 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 93. Na infração a qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRM's. (NR)*

**Art. 6º** O art. 102 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 102. Na infração a qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRM's. (NR)*

**Art. 7º** O art. 110 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 110. Na infração a qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRM's. (NR)*

**Art. 8º** O art. 115 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 115. Na infração a qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's. (NR)*

**Art. 9º** O art. 123 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 123. Na infração a qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's. (NR)*



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 26 MAIO 2014

**Art. 10** O art. 126 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 126. Na infração a qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's. (NR)*

**Art. 11** O art. 136 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 136. Na infração a qualquer dispositivo desta seção serão impostas as seguintes sanções:*

*I - multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRM's;*

*II - apreensão da mercadoria ou objetos;*

*III - suspensão da licença por até trinta dias;*

*IV - cassação definitiva da licença. (NR)*

**Art. 12** O art. 139 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 139. Na infração a qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's. (NR)*

**Art. 13** O art. 146 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 146. Para permitir a armação de circos, barracas e similares em áreas públicas ou particulares, conforme disposto em lei, poderá a Prefeitura Municipal exigir um depósito de até o máximo de 663,10 (seiscentos e sessenta e três vírgula dez) VRM's, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos logradouros. (NR)*

**Art. 14** O art. 147 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 147. Na infração a qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's. (NR)*

**Art. 15** O art. 151 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 151.** Na infração a qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's. (NR)

**Art. 16** O art. 159 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 159.** Na infração a qualquer dispositivo desta seção será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRM's a 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRM's. (NR)

**Art. 17** O art. 167 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 167.** Na infração a qualquer dispositivo desta subseção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's. (NR)

**Art. 18** O art. 171 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 171.** Na infração a qualquer dispositivo desta subseção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's. (NR)

**Art. 19** O art. 175 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 175.** Na infração a qualquer dispositivo desta subseção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's. (NR)

**Art. 20** O art. 181 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 181.** Na infração a qualquer dispositivo desta subseção desta subseção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's. (NR)

**Art. 21** O art. 187 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



EM 26 MAIO 2014

**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 187. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção, será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's. (NR)*

**Art. 22** O art. 192 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 192. Na infração a qualquer dispositivo desta subseção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's. (NR)*

**Art. 23** O art. 197 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 197. Na infração a qualquer dispositivo desta subseção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRM's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRM's. (NR)*

**Art. 24** O art. 212 da Lei Complementar nº 5, de 9 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 212. Na infração a qualquer dispositivo desta subseção será imposta a multa correspondente ao valor de 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRM's a 3.154,70 (três mil, cento e cinquenta e quatro vírgula setenta) VRM's. (NR)*

**Art. 25** Esta lei complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA** – Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de maio de 2014; 60º de Emancipação Política: 15ª Legislatura.

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
Prefeito Municipal